

PRÁTICAS ÉTICAS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: CONHECIMENTO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA

*Tatiana de Cassia Nakano*¹

*Paloma do Nascimento Vilvert*²

*Maria Eduarda Vieira de Andrade*³

*Anna Luisa Penteado Garcia*⁴

*João Vítor Sarôa Brandine*⁵

RESUMO

O presente estudo investigou o conhecimento de estudantes de psicologia sobre as práticas éticas na avaliação psicológica. Setenta e três estudantes de graduação responderam a um questionário contendo 23 itens, analisando havia ou não falta ética e sua gravidade. Dos itens, 18 foram indicados pelos participantes, corretamente, como itens em que houve falta ética grave. A média de acertos do grupo foi de 14,04 dentre 23 pontos possíveis. Posteriormente, os participantes foram divididos de acordo com o período do curso: inicial-intermediário (entre o 2º e 5º semestre, $n = 48$) e intermediário-final (6º semestre em diante, $n = 25$) e por gênero (feminino = 59, masculino = 14). Não foram encontradas diferenças significativas entre os grupos. Os resultados apontam para a importância de se investir no ensino da ética na formação inicial, preparando o profissional para uma prática segura para si e para o público que dela faz uso.

Palavras-chave: código de ética profissional, moral, valores, normativas.

ABSTRACT

This study examined the knowledge of psychology students regarding ethical practices in psychological assessment. 73 undergraduate students completed a questionnaire containing 23 items, which evaluated whether an ethical breach occurred and its severity. Among the items, 18 were correctly identified by participants as items in which a serious ethical breach had occurred. On average, the group scored 14.04 out of 23 possible points. Afterward, the participants were divided into two groups according to the course period: initial-intermediate (between the 2nd and 5th semester, $n = 48$) and intermediate-final (6th semester onward, $n = 25$) and according to their gender (female = 59, male = 14). There were no significant differences between the groups. Considering the results of this study, ethics should be taught in initial training to prepare professionals for safe practice for themselves as well as for the public.

Keywords: code of professional ethics, morals, values, regulations.

¹Doutora em Psicologia. Docente do programa de pós-graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. <https://orcid.org/0000-0002-5720-8940>.

²Graduanda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsita de IC Fapesp. <https://orcid.org/0009-0009-0657-8720>.

³Graduanda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsita de IC Pibic/CNPq. <https://orcid.org/0009-0005-2513-1677>.

⁴Graduanda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsita de IC Fapic. <https://orcid.org/0009-0008-6329-409X>.

⁵Graduando em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsita de IC Fapesp. <https://orcid.org/0009-0005-9844-1174>.

RESUMÉN

Este estudio examinó el conocimiento de los estudiantes de psicología con respecto a las prácticas éticas en la evaluación psicológica. Setenta y tres estudiantes de pregrado completaron un cuestionario que contenía 23 ítems, que evaluaban si ocurrió o no una infracción ética y su gravedad. Entre los ítems, 18 fueron identificados correctamente por los participantes como ítems en los que se había producido una infracción ética grave. En promedio, el grupo obtuvo 14.04 de 23 puntos posibles. Posteriormente, los participantes se dividieron en dos grupos según el período del curso: inicial-intermedio (entre el 2do y 5to semestre, $n = 48$) e intermedio-final (6to semestre en adelante, $n = 25$) y según su género (femenino = 59, masculino = 14). No hubo diferencias significativas entre los grupos. Considerando los resultados de este estudio, es claro que la ética debe enseñarse en la capacitación inicial para preparar a los profesionales para una práctica segura para ellos mismos, así como para el público.

Palabras clave: código de ética profesional, moral, valores, reglamento.

INTRODUÇÃO

Independente da profissão, os padrões e códigos éticos se mostram uma ferramenta de orientação importante. A ética aplicada de forma profissional pode ser definida como valores e recomendações acerca de como alguém deve se comportar, indicando suas obrigações, de modo a determinar o que constitui uma conduta profissional adequada (KNAPP; FINGERHUT, 2024). No caso da Psicologia, ela fornece um conjunto comum de princípios e padrões que os psicólogos devem seguir para orientar seu trabalho profissional e científico, o raciocínio, as decisões e ações (PRENDEVILLE; KINSELLA, 2022), tendo, como objetivo principal, proteger clientes, sujeitos de pesquisa e o público em geral (PARSONSON, 2021).

Na Psicologia, o primeiro código de ética profissional surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial, visando a formulação de padrões para a prática profissional (HILBIG *et al.*, 2021). Sua necessidade surgiu a partir da percepção de que a história da experimentação humana apresentava muitos exemplos documentados de experimentação médica e psicológica mal concebida e desumana em seres humanos. Tais práticas serviram como motivação para o desenvolvimento e refinamento de várias leis e diretrizes nacionais e internacionais que governam a pesquisa humana ética (MACHIN; BRONWLOW, 2022). Desde então, diversos foram os princípios englobados em códigos de ética pelo mundo. No Brasil, o primeiro código de ética foi publicado em 1987, sendo que, a versão em vigor foi publicada em 2005 visando “assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 5).

Considerando-se que a avaliação psicológica (AP) é uma das funções mais exercidas pelos psicólogos (ATKINSON *et al.*, 2022), sendo, inclusive, prática restrita a esse profissional, a aplicação dos princípios éticos a essa prática tem sido amplamente investigada. Os resultados, de modo geral, têm indicado que apesar de sua reconhecida relevância, a AP ainda apresenta importantes problemas, resultantes de formação desqualificada, despreparo técnico e teórico de psicólogos que atuam na área (CFP, 2013).

Lacunas em relação à uma qualificação profissional adequada podem levar o profissional a utilizar os métodos e técnicas de maneira equivocada, de modo a causar malefícios aos indivíduos submetidos à avaliação psicológica e cometer importantes faltas éticas (LIMA *et al.*, 2020). Para se ter ideia da gravidade do quadro, Zaia *et al.* (2018) verificaram, após análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia (CFP) entre os anos de 2004 e 2016, que 60% dos processos eram relacionados à área da avaliação psicológica, incluindo queixas relacionadas à má elaboração dos laudos, utilização inadequada aos testes psicológicos e irregularidades na AP, dentre outros. Mais recentemente, Costa *et al.* (2021) atualizaram a pesquisa, incluindo dados de 2010 a 2018, tendo encontrado que 31,7% dos processos se referiam à avaliação psicológica, incluindo problemas com laudos mal elaborados, irregularidades na AP, facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicólogos, previsão taxativa de resultados, quebra de sigilo em laudo psicológico, recusa a fornecer devolutiva, dentre outros.

Resultados semelhantes também são apresentados por Queiroz *et al.* (2017) ao relembrem que uma pesquisa sobre as principais infrações éticas cometidas pelos psicólogos, desenvolvida pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná no período de 1994 e 2003, observou que 46,15% delas estavam relacionadas à prática da avaliação psicológica. Por fim, outro exemplo envolve a pesquisa conduzida por Anache e Reppold (2010), cujos resultados apontaram que a maior parte das infrações éticas denunciadas ao CFP diz respeito ao exercício inadequado da AP, incluindo, dentre as denúncias, o uso de testes e técnicas inadequadas ou não reconhecidas e emissão de documentos sem adequada fundamentação teórica.

Esse processo exige rigor metodológico e fundamentação teórica consistente, sendo imprescindível que o psicólogo atue de maneira ética e responsável. O Código de Ética Profissional do Psicólogo orienta que a prática da avaliação deve respeitar a dignidade, os direitos e a autonomia das pessoas envolvidas, assegurando o sigilo das informações e o consentimento livre e esclarecido. Além disso, nesse contexto é essencial citar a importância

do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), desenvolvido com o objetivo principal de operacionalizar a avaliação da qualidade técnico-científica dos testes psicológicos (CARDOSO; ZANINI, 2019) e cujas consequências positivas na AP são evidenciadas por diversos pesquisadores (NORONHA et al., 2023). Entretanto, devemos ter ciência de que não são apenas as resoluções e normativas que irão fazer com que a AP seja aperfeiçoada. A questão da formação também se mostra um ponto essencial (NAKANO; ROAMA-ALVES, 2019).

A AP é uma área que se encontra inserida em todas as possíveis atuações do psicólogo, sendo considerada uma área de formação básica na Psicologia (NUNES *et al.*, 2012) visto que, para a condução de qualquer processo de intervenção, se faz necessário que uma análise do indivíduo e de suas demandas seja feita. Assim, ela se compõe por um conjunto de competências que o profissional deve adquirir ao longo da formação, incluindo conhecimentos relacionados à compreensão de técnicas de coleta de informações, integração dos dados provenientes de diferentes fontes, relato dos resultados, devolução de informações, guiando a proposição de intervenções, independente da área profissional a ser escolhida posteriormente. Cabe ressaltar que a avaliação psicológica deve ser compreendida como um processo contínuo e contextualizado, no qual o psicólogo analisa criticamente os dados obtidos, levando em consideração a singularidade do sujeito, sua história de vida e o contexto sociocultural em que está inserido. A interpretação dos resultados deve ser feita com cautela, evitando generalizações e juízos reducionistas (MUNIZ, 2018).

Além disso, a formação ética deve ser compreendida não apenas como conhecimento técnico-normativo, mas como parte constitutiva da identidade profissional do psicólogo. Knapp e Fingerhut (2024) defendem que o ensino da ética na graduação deve atravessar as experiências formativas de modo transversal, contribuindo para o desenvolvimento de competências morais situadas, sensibilidade relacional e julgamento ético contextualizado. Para tanto, é fundamental que os estudantes sejam expostos a dilemas reais da prática e incentivados à autorreflexão ética desde os primeiros semestres do curso, de modo a evitar uma série de problemas discutidos na literatura (BUENO; PEIXOTO, 2018; CONDE, 2017; FERRARINI *et al.*, 2016).

Dentre os principais pontos destacados, a formação contínua e a atualização profissional se mostram componentes essenciais para uma atuação ética e qualificada. Considerando-se que o papel do Conselho Federal de Psicologia envolve, entre outras funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo (CARDOSO;

ZANINI, 2019), esse profissional deve se manter atualizado em relação às normativas do CFP, bem como aos avanços científicos e às transformações sociais que impactam sua prática. Tal cuidado se ampara na constatação de que o aprimoramento constante na área de avaliação psicológica visa à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à minimização de infrações éticas (NORONHA *et al.*, 2007).

Diante disso, torna-se relevante investigar não apenas a aplicação dos princípios éticos na prática profissional consolidada, mas também como esses princípios vêm sendo compreendidos e incorporados por estudantes de Psicologia em processo de formação. Essa análise permite avaliar a eficácia das estratégias formativas adotadas e identificar possíveis lacunas no preparo ético dos futuros profissionais.

MÉTODO

Participantes

A amostra foi composta por 73 estudantes de graduação em Psicologia de uma universidade localizada no Estado de São Paulo, com idades entre 18 e 42 anos ($M = 21,2$ anos; $DP = 3,6$), que cursavam o 2º (2,7%), 3º (30,1%), 4º (2,7%), 5º (30,1%), 6º (12,3%) e 7º (21,9%) semestre do curso. Destes, 80,8% se declararam do sexo feminino.

Instrumento

Um questionário desenvolvido por Garcia Jr. *et al.* (2007) foi utilizado, contendo duas partes. Na primeira eram solicitados dados de identificação dos participantes (idade, sexo e semestre do curso de Psicologia). A segunda parte continha 23 afirmativas relacionadas à percepção do estudante sobre a ética na prática em avaliação psicológica. Os itens deveriam ser respondidos sob a forma de escala tipo Likert contendo três pontos (1 – não houve falta ética, 2 = houve falta ética leve ou moderada, 3 = houve falta ética grave, 4 = não sei avaliar).

Procedimentos

O questionário foi disponibilizado na forma impressa, sendo que a divulgação da pesquisa foi feita em salas de aulas e entre os contatos dos pesquisadores. Inicialmente o convite era feito, explicando-se os objetivos da pesquisa, sendo que, somente os que concordassem em participar, de forma livre, voluntária e esclarecida, recebiam acesso ao questionário. Os questionários foram aplicados de forma individual e coletiva, com duração

estimada de resposta de 10 minutos. As diretrizes para pesquisa com seres humanos foram seguidas.

Análise de dados

Um banco de dados foi criado, contendo as respostas de cada participante a cada item, considerando-se a escala tipo Likert utilizada. Posteriormente calculou-se a porcentagem em que cada alternativa foi selecionada em cada situação apresentada. O número de acertos de cada participante também foi calculado, comparando-se, posteriormente, o desempenho de estudantes dos semestres iniciais-intermediários do curso (2º ao 5º semestre) e semestres intermediários-finais (6º ao 7º semestre), por meio do teste de diferença de média Mann-Whitney, dada a ausência de normalidade nos dados. Todas as análises foram feitas no software estatístico Jasp versão 0.17.1.

RESULTADOS

Inicialmente a porcentagem em que cada alternativa foi escolhida pelos participantes em cada item foi estimada. Na Tabela 1 é possível verificar, em negrito, aquelas que apresentaram maior porcentagem de escolha. É possível verificar que, dos 23 itens, 18 deles foram indicados pela maior parte dos participantes como itens em que houve falta ética grave, sendo tal resultado correto.

Tabela 1. Porcentagem de Escolha por Item e Alternativa.

Item	Não houve falta ética		Houve falta ética leve ou moderada		Houve falta ética grave		Não sei avaliar	
	F	%	F	%	F	%	F	%
1 - Fazer pequenas modificações em um instrumento, a fim de facilitar a aplicação nos clientes	11	15,0	26	35,6	32	43,8	4	5,4
2 - Emitir um parecer sobre um cliente e não ser fiel aos dados coletados	-	-	6	8,2	67	91,7	-	-
3- Adulterar os resultados de uma avaliação psicológica para atender aos interesses do avaliando	-	-	-	-	73	100,0	-	-
4- Ajudar o cliente a responder as questões de um teste que tinha como objetivo avaliar a inteligência	1	1,3	23	31,5	47	64,3	2	2,74
5- Apresentar, ao juiz, informações de fato que não são relevantes ao processo judicial	15	20,5	29	39,7	27	36,8	2	2,7

6- Disponibilizar, online, os resultados dos testes psicológicos ao cliente	15	20,5	17	23,2	27	36,9	14	19,1
7- Utilizar testes psicológicos não aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia	3	4,1	9	12,3	61	83,5	-	-
8- Numa sessão de aplicação de testes, interromper o processo de avaliação para atender outros clientes	1	1,3	13	17,8	57	78,0	2	2,7
9 - Pedir que seu assistente aplique os testes psicológicos no cliente, durante o processo de avaliação para obtenção de CNH	4	5,4	14	19,1	47	64,3	8	10,9
10 - Identificar nome, idade, endereço dos sujeitos que participaram de uma pesquisa	9	12,3	9	12,3	51	69,8	4	5,4
11- Criar um instrumento para avaliar a inteligência com base na sua experiência clínica e aplicar em alguns pacientes	7	9,5	10	13,6	46	63,0	10	13,6
12 - Durante a avaliação psicológica perceber que tem apenas uma folha de resposta do teste a ser aplicado e recorrer a uma papelaria para produzir mais cópias	6	8,2	14	19,1	48	65,7	5	6,8
13 - Emprestar um instrumento de avaliação psicológica a um colega de profissão	38	52,0	14	19,1	14	19,1	7	9,5
14 - Aplicar um instrumento de habilidades sociais para avaliar o próprio filho	5	6,8	24	32,8	34	46,5	10	13,6
15 - Trabalhar na área organizacional sem ter registro ativo no Conselho Regional de Psicologia	6	8,2	2	2,7	58	79,4	7	9,5
16 - Atuar em uma instituição e não utilizar somente testes padronizados, mas recorrer, quando necessário, a testes publicados na internet	5	6,8	10	13,6	55	75,3	3	4,1
17 - Fornecer informações confidenciais da avaliação psicológica dos candidatos à seleção para a chefia da empresa	1	1,3	1	1,3	70	95,8	1	1,3
18 - Em um anúncio de jornal, oferecer um pacote promocional de sessões de avaliação psicológica	9	12,3	17	23,2	39	53,4	8	10,9
19 - Informar, à criança, os resultados obtidos nos testes durante o psicodiagnóstico	30	41,0	21	28,7	9	12,3	13	17,8
20 - Revelar informações sigilosas à família de um cliente potencialmente suicida	31	42,4	14	19,1	18	24,6	10	13,6
21 - Elaborar um laudo com base apenas nos dados coletados em algumas entrevistas	6	8,2	19	26,0	42	57,5	6	8,2

22 - Avaliar por meio de uma bateria de testes psicológicos, um parente que parece estar depressivo	8	10,9	26	35,6	31	42,4	8	10,9
23 - Utilizar, no processo de seleção de candidatos para uma determinada empresa, a grafologia	8	10,9	6	9,2	22	30,1	37	50,6

Fonte: elaboração própria

Também foi possível verificar que outros três itens (13, 19 e 20) apresentaram maior porcentagem de escolha relacionada à opção “não houve falta ética”, sendo correta essa alternativa. No item 5, as respostas se concentraram na opção “houve falta ética leve ou moderada”, embora a opção correta seria a “houve falta ética grave”.

Os resultados de outros itens chamam a atenção. O item 3 teve 100% de acerto entre os participantes, situação semelhante ao item 2 (91,7%) e item 17 (95,8%). Por outro lado, no item 23, a metade da amostra assinalou a alternativa “não sei avaliar”. Dentre os 23 itens, é importante informar que somente dois deles não representavam falta ética, a saber, os itens 13, 19 e 20.

Em seguida foi calculado o número de acertos dos participantes. Os resultados indicaram variabilidade entre 6 e 20 acertos ($M = 14,04$; $DP = 3,08$) em um total de 23 pontos possíveis, considerando-se a amostra total. Posteriormente o mesmo procedimento foi conduzido, dividindo-se a amostra de acordo com o semestre do curso e gênero. A estatística descritiva para cada grupo, bem como o resultado do teste de diferença de média é apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Estatística Descritiva e Teste de Diferença de Média por Grupo e Gênero.

Acertos	Mínimo	Máximo	M	DP	W	p	efeito
Grupo Inicial-Intermediário ($n = 48$)	9	20	14,10	2,97	604,000	0,967	0,007
Grupo Intermediário-Final ($n = 25$)	6	19	13,92	3,35			
Feminino ($n = 59$)	6	20	14,35	3,13	274,500	0,052	-0,335
Masculino ($n = 14$)	9	18	12,71	2,58			

Fonte: elaboração própria

Os resultados demonstraram que não houve diferença significativa em relação ao número de acertos quando foram comparados os grupos de acordo com o semestre cursado. Interessantemente, maior média foi apresentada pelo grupo que se encontrava na primeira metade do curso.

O mesmo tipo de análise foi conduzido considerando-se o gênero do participante. Nesse caso vemos que também não foram encontradas diferenças significativas, embora os participantes do gênero feminino tenham apresentado médias mais altas.

DISCUSSÃO

As questões éticas contempladas nos itens do questionário utilizado englobaram as faltas mais comumente praticadas pelos psicólogos e, conseqüentemente, as mais denunciadas (ANACHE; REPPOLD, 2010; COSTA *et al.*, 2021; QUEIROZ *et al.*, 2017; ZAIA *et al.*, 2018). A partir da análise das respostas fornecidas pelos participantes, foi possível perceber que a maioria dos estudantes selecionaram opções corretas que remetiam à existência de falta ética, o que demonstra, em geral, um bom nível de compreensão quanto aos princípios éticos que regem a atuação profissional na área da avaliação psicológica. Estamos falando de uma prática na qual a ética deixa de ser secundária e passa a assumir um lugar de destaque, dados os impactos que os resultados de uma avaliação psicológica podem provocar na vida do indivíduo (PELLINI, 2015).

Contudo, apesar dos resultados terem sido positivos, ainda foram marcadas respostas incorretas, sinalizando lacunas na compreensão de preceitos éticos da profissão. Dentre todos os itens do questionário, vinte deles representavam infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e a outras Resoluções do CFP, ou seja, violação direta a princípios fundamentais que orientam o exercício da Psicologia, comprometendo não apenas a validade técnica do trabalho realizado, mas também os direitos, a dignidade e a proteção dos sujeitos envolvidos (MUNIZ, 2018). Tal constatação reforça o fato de que a maior parte das denúncias recebidas pelos conselhos regionais de Psicologia envolvem a avaliação psicológica ou o documento dela decorrente (PELLINI, 2015). Dito isso, torna-se imprescindível discutir as afirmativas que infringiam esses documentos técnicos e a conduta correta perante essas situações, evitando que esses erros possam ocorrer futuramente em processos de avaliação psicológica.

Iniciando pelo item 1 (“Fazer pequenas modificações em um instrumento, a fim de facilitar a aplicação nos clientes”) e item 4 (“Ajudar o cliente a responder as questões de um teste que tinha como objetivo avaliar a inteligência”), em ambos os casos são apresentadas situações que envolvem algum tipo de modificação em um instrumento seja visando facilitar a sua aplicação ou o auxílio, ao avaliando, em relação à resposta. Tal postura fere os preceitos éticos, especialmente se considerarmos que a aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização

contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI (CFP, 2022b). O conteúdo apresentado nos itens fere o artigo 2º do código de ética (CFP, 2005), o qual dispõe que é vedado, ao psicólogo, “interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas”. Isso porque tais alterações comprometem a validade psicométrica do instrumento, podendo gerar prejuízos à fidedignidade dos resultados, à tomada de decisões e, a depender da adaptação, o construto que se pretende mensurar pode ser modificado (CFP, 2013). Além disso, Pellini (2015) ressalta que, quando utilizados adequadamente, os instrumentos oferecem informações importantes sobre os indivíduos avaliados, o que não pode ser garantido quando há infrações como as citadas nesses itens.

Ainda nesse contexto, o item 7 (“Utilizar testes psicológicos não aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia”) demonstra que tal prática pode colocar os avaliados em risco, uma vez que tais testes não são aprovados para uso profissional por não possuírem respaldo científico para serem utilizados (CFP, 2022a). A primeira prática citada fere o artigo 16 do Código de Ética, segundo o qual, será considerada falta ética a utilização de testes psicológicos que não constam na relação de testes aprovados pelo CFP. Conforme ressaltado por Wechsler (2019), no Brasil, o psicólogo deve sempre consultar o SATEPSI antes de escolher os testes, de modo a garantir o uso de instrumentos com qualidade científica.

Conteúdo similar é englobado no item 23 (“Utilizar, no processo de seleção de candidatos para uma determinada empresa, a grafologia”). Tal prática desrespeita o Artigo 1º, alínea c, segundo a qual é dever do psicólogo prestar serviços psicológicos de qualidade, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional e ainda o artigo 2º, alíneas f e g, a qual prevê, como falta ética, prestar serviços cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão”. Especificamente em relação à grafologia, uma nota técnica foi publicada pelo CFP (2017) afirmando que “trata-se, até o presente momento, de uma técnica desprovida de regulamentação e reconhecimento científico, o que desautoriza sua utilização por psicólogo(a)s em sua prática profissional, independente da área de atuação” (p. 1). Como forma de evitar esse tipo de erro ético, é importante que seja apenas utilizadas ferramentas, métodos e instrumentos reconhecidos pelo CFP e, em relação aos testes, que eles sejam padronizados, validados e aprovados pelo CFP, sem que haja alterações não descritas e autorizadas pelo seu manual de aplicação (ANDRADE; VALENTINI, 2018).

Seguindo essa mesma lógica de comprometimento da validade e a falta de compromisso com a verdade, o item 2 (“Emitir um parecer sobre um cliente e não ser fiel aos

dados coletados”) e item 3 (“Adulterar os resultados de uma avaliação psicológica para atender aos interesses do avaliando”), infringem o artigo 5º alínea “2” da Resolução n. 06/2019, a qual dispõe sobre a elaboração de documentos escritos. Segundo seu conteúdo, os documentos que são elaborados pelo psicólogo precisam necessariamente conter apenas dados fidedignos que validam a construção do pensamento psicológico e a finalidade a que se destina (CFP, 2019). Além disso, o artigo 2º do código de ética (CFP, 2005) também reforça que é vedado, ao psicólogo, “adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas; emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica”. Nesse cenário, Pellini (2015) ressalta que vários problemas éticos envolvem queixas relacionadas aos “documentos escritos, elaborados de forma tendenciosa, pouco fundamentados, que apresentam, por diversas vezes, conclusões precipitadas” (p. 48). Nesse contexto, a postura mais correta consiste na elaboração de pareceres que contenham apenas dados reais, obtidos durante o processo de avaliação, apresentados de forma clara e ética, respeitando, inclusive, os outros princípios presentes no Código de Ética Profissional (CFP, 2005).

Quanto à conduta abordada no item 5 (“Apresentar ao juiz informações de fato que não são relevantes ao processo judicial”), é possível identificar uma clara violação ao artigo 11 do Código de Ética, o qual determina que, ao ser requisitado a depor em juízo, o psicólogo deve prestar informações estritamente necessárias, com base nos princípios éticos da profissão (CFP, 2005). Dito isso, a ponderação sobre o que é relevante ou não, é crucial, pois qualquer depoimento ou documento produzido tem consequências para além do próprio caso.

Outra falta ética que pode gerar confusão se deve à questão da devolutiva, tanto no item 6 (“Disponibilizar, *online*, os resultados dos testes psicológicos ao cliente”) quanto no item 21 (“Elaborar um laudo com base apenas nos dados coletados em algumas entrevistas”). No item 6 o caráter online vai de encontro à recomendação de que essa comunicação seja feita pessoalmente, em um ambiente adequado e com linguagem técnica acessível ao cliente. Esse cuidado evita a quebra do sigilo e protege os dados do cliente, previsto no artigo 9º e 10º do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005). O caso do item 21 desrespeita o artigo 2º alínea g (“Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica”), não sendo possível que uma AP tenha sido realizada de forma adequada utilizando somente dados provenientes de algumas entrevistas. Comumente, o processo de AP envolve o emprego de fontes fundamentais de informação como testes, anamnese, entrevistas, observação, dentre outras, de modo a agregar informações sobre “o meio em que o avaliando está inserido, sua

história de vida, condições sociais, econômicas e políticas, integrando essas informações às obtidas por meio das técnicas aplicadas” (LAGO, 2017, p. 176).

Nos dois itens citados, a devolutiva é uma etapa obrigatória na AP, sendo direito, da pessoa que foi avaliada, conhecer os resultados do processo (LIMA *et al.*, 2020) e as interpretações feitas nas quais se fundamentam as conclusões elaboradas, inclusive nos casos de pesquisa (WECHSLER, 2019). Baseando-se nessa percepção veremos que o item 19 (“Informar, à criança, os resultados obtidos nos testes durante o psicodiagnóstico”) não se constitui falta ética. Ainda segundo o autor, na Resolução n. 07/2003, artigo 3º, fica explícito que toda e qualquer comunicação por escrito decorrente da AP deve orientar-se pelas diretrizes ali apresentadas, sob pena de falta ético-disciplinar, sendo importante ressaltar que, caso os documentos escritos não atendam aos princípios exigidos pela profissão, ainda podem produzir uma prova contra o próprio psicólogo em eventual processo ético.

A respeito da estrutura e da condução de uma sessão de avaliação psicológica, é considerado falta ética, “Pedir que seu assistente aplique os testes psicológicos no cliente, durante o processo de avaliação para obtenção de CNH” (item 9), pois é de responsabilidade do psicólogo garantir que todas as etapas da avaliação psicológica sejam feitas corretamente e que se tenha competência técnica e científica para tal (CFP, 2005). Além disso, o código de ética Art. 18 afirma que “O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão”, situação que é infringida ao se ensinar a aplicação do instrumento a seu assistente não psicólogo. Considerando-se essa situação, poderemos ver que o item 13 apresenta uma situação bem diferente, visto que o teste está sendo emprestado a um colega de profissão. O simples empréstimo não pode fazer com que o profissional seja responsável pelo uso que será feito do material, pelo outro profissional de modo que o conteúdo do item 13 não se fere os princípios éticos.

Outro ponto que merece destaque envolve o fato de que, além do domínio da técnica, um processo de avaliação requer planejamento das sessões e estabelecimento de estratégias para lidar com possíveis imprevistos, tal como o exibido no item 8 (“Numa sessão de aplicação de testes, interromper o processo de avaliação para atender outros clientes”) ou no item 12 (“Durante a avaliação psicológica perceber que tem apenas uma folha de resposta do teste a ser aplicado e recorrer a uma papelaria para produzir mais cópias”) ao não se atentar previamente ao material necessário. Ambos os casos são atitudes que comprometem a condução ética e profissional da avaliação psicológica visto que interrupções e falta de

materiais podem comprometer a percepção dos avaliandos a respeito da credibilidade de uma avaliação psicológica. Inclusive, é importante ressaltar que o uso de materiais xerocopiados, além de comprometer o resultado da avaliação, muitas vezes devido à má qualidade da cópia, também fere os direitos autorais, de modo a envolver outras instâncias que não só o CFP.

Já no âmbito científico, “Identificar nome, idade, endereço dos sujeitos que participaram de uma pesquisa” (item 10), compromete o anonimato dos participantes e fere o preceito de sigilo profissional. Mais especificamente, esse comportamento fere o previsto no Artigo 9º do Código de Ética, segundo o qual é dever do psicólogo proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional (CFP, 2005). Além disso, também pode ser citado o artigo 16 do mesmo documento, o qual afirma que, o psicólogo, na realização de pesquisas deverá avaliar os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, garantindo o anonimato, salvo interesse manifesto destes. Nesse contexto, Wechsler (2019) salienta a necessidade de respeitar o sigilo das informações, seja em congressos, entrevistas ou situações de ensino e pesquisa. Ou seja, os participantes precisam ter segurança para fornecer informações (AGOSTINI; MOREIRA, 2019). Cabe ao pesquisador, nesse contexto, garantir o anonimato e a confidencialidade, protegendo a privacidade dos sujeitos, orientando sempre sua prática pelos princípios éticos de não maleficência, autonomia, justiça e beneficência (HOFT, 2021).

Ainda nessa área, a criação de novos instrumentos quem avaliem constructos psicológicos envolve muitas pesquisas e estudos criteriosos que analisem suas qualidades psicométricas, especialmente no que se refere à confiabilidade, validade e normatização (PEIXOTO; FERREIRA-RODRIGUES, 2019). Dessa forma, apenas a experiência clínica do profissional, tal como abordado no item 11 (“Criar um instrumento para avaliar a inteligência com base na sua experiência clínica e aplicar em alguns pacientes”) não é suficiente para a criação de um novo teste de forma a garantir segurança no seu uso e adequação dos resultados dele provenientes, dada a ausência dos requisitos mínimos exigidos pelo SATEPSI. Nesse contexto Nakano e Roama-Alves (2019) afirmam que continua sendo responsabilidade do psicólogo a escolha dos instrumentos, métodos e técnicas que serão utilizadas no processo de AP, devendo ele atentar para que essa escolha envolva somente instrumentos com qualidade técnico-científica reconhecida, situação que garantirá a ética e rigor necessário.

Ademais, o item 14 (“Aplicar um instrumento de habilidades sociais para avaliar o próprio filho”) e item 22 (“Avaliar, por meio de uma bateria de testes psicológicos, um

parente que parece estar depressivo”), envolve a avaliação de um familiar, implicando em falta ética que viola, principalmente, o artigo 2º do Código de Ética do Psicólogo, nos subitens "j" e "k", respectivamente, “estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado” e “ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade dos resultados da avaliação. Nesse sentido, o código de ética em seu artigo 1º, alínea k afirma que é dever fundamental sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional sendo que, nestes exemplos, o encaminhamento a outro profissional deve ser feito.

No item 15 (“Trabalhar na área organizacional sem ter registro ativo no Conselho Regional de Psicologia”), a ausência de registro fere o Art. 10 da Lei nº 5.766/71, a qual determina que todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação. Já em relação ao item 16 (“Atuar em uma instituição e não utilizar somente testes padronizados, mas recorrer, quando necessário, a testes publicados na internet”) fere a Resolução nº 31 de 15 de dezembro de 2022, a qual estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos. Os artigos 1º ao 6º especificam que os testes devem seguir as conformidades do Conselho Federal de Psicologia, de forma que o psicólogo e a psicóloga devem basear sua decisão em métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos cientificamente para o uso na prática profissional da psicologia. A prática exemplificada no item pode, inclusive, levar a conclusões equivocadas sobre o indivíduo que está sendo avaliado, de modo a provocar danos importantes em sua vida.

No item 17 (“Fornecer informações confidenciais da avaliação psicológica dos candidatos à seleção para a chefia da empresa”) ocorre a quebra do sigilo profissional, ferindo-se assim o artigo 9º do Código de Ética, o qual aponta que é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade de pessoas, grupos ou organizações. Além disso, o artigo 12º complementa afirmando que, nos documentos que embasam as atividades em uma equipe multiprofissional, o psicólogo se restringirá a fornecer apenas informações necessárias para o cumprimento dos objetivos de trabalho, ferindo ainda o artigo 1º, alínea g, segundo a qual é dever fundamental informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou

beneficiário”. Nesse sentido, deveriam ser informados somente sobre questões relacionadas ao trabalho, omitindo-se informações de cunho pessoal não relevantes ao objetivo da avaliação.

Já o item 18 (“Em um anúncio de jornal, oferecer um pacote promocional de sessões de avaliação psicológica”), fere principalmente o artigo 20, subitens “d” e “h”, que dizem respeito de não utilizar o serviço prestado como forma de propaganda e não realizar divulgações sensacionalistas de atividades profissionais. Inclusive, é essencial afirmar que o CFP publica, em seu site, uma tabela sugestiva de honorários para diversos tipos de serviços, incluindo informações sobre o limite inferior, médio e superior a ser cobrado pelos profissionais. No caso da AP ela se divide, na seção intitulada “Diagnóstico Psicológico”, em casos de elaboração de perfil profissiográfico, avaliação de desempenho escolar, aprendizagem e prontidão para alfabetização, avaliação psicológica, avaliação de características psicológicas esportivas, avaliação de nível intelectual, avaliação psicomotora, avaliação das características, estrutura e dinâmica da personalidade, entrevista devolutiva, observação de campo como visita escolar e domiciliar, psicotécnico, avaliação para carteira nacional de habilitação e para registro ou porte de arma de fogo.

Após ter discutido, caso a caso, os exemplos que indicam falta ética, o texto irá justificar a prática apresentada no item 20 (“Revelar informações sigilosas à família de um cliente potencialmente suicida”), a qual não foi considerada inadequada. Essa situação de quebra de sigilo é prevista no artigo 10 “Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo” e ainda no complemento do artigo citado “Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias (CFP, 2005, p. 13).

Os resultados apresentados nesta pesquisa apontam para um panorama ambíguo: embora muitos dos participantes tenham demonstrado familiaridade com princípios éticos básicos, persistem dificuldades significativas na identificação e resolução de dilemas éticos fundamentais da prática avaliativa. Essa disparidade não deve ser compreendida apenas como reflexo de lapsos individuais, mas, sobretudo, como expressão de fragilidades estruturais nos processos formativos dos profissionais de Psicologia, especialmente no que se refere à avaliação psicológica.

De acordo com Cadime e Mendes (2024), a avaliação psicológica impõe desafios éticos e técnicos que demandam não apenas domínio dos instrumentos, mas uma formação que assegure a competência para decidir diante de realidades complexas. Esses autores salientam que o uso adequado de instrumentos psicométricos e a interpretação ética dos dados estão intimamente relacionados à formação contínua e qualificada dos psicólogos, sendo esta um fator determinante para a garantia de práticas avaliativas justas e eficazes. Borsa e Segabinazi (2017) também chamam a atenção para essa questão, ao afirmarem que a formação em AP apresenta limitações incluindo desde a carga horária muito restrita, falta de qualificação dos professores, visão fragmentada, desatualizada e limitada da AP como uma prática que se limita à aplicação e correção de testes.

No entanto, diversos estudos mostram que o ensino da ética permanece fragmentado e, muitas vezes, reduzido a uma disciplina isolada, sem integração efetiva com os componentes teórico-práticos da avaliação (RUIZ; WARCHAL, 2014). Esse modelo de formação é insuficiente diante da complexidade da atuação avaliativa, que exige do profissional não apenas o conhecimento normativo, mas a capacidade de mobilizar saberes éticos em contextos imprevisíveis e de alta responsabilidade técnica. A formação ética, portanto, deve ser compreendida como eixo transversal, perpassando a totalidade do currículo da Psicologia e presente em todos os momentos de aprendizagem prática e supervisão.

Dessa forma, Ghiaão (2015) propõe o conceito de competência ética como uma estrutura composta por saberes, habilidades, atitudes e valores que permitem, ao profissional, lidar com os desafios morais da sua prática. Essa concepção desloca o foco de um modelo puramente normativo para uma perspectiva formativa, que valoriza o desenvolvimento do juízo ético, da empatia e da reflexão crítica como parte indissociável do exercício técnico. A competência ética, nesse caso, não se reduz à adesão a códigos de conduta, mas implica uma identidade profissional moralmente comprometida.

Para que isso seja efetivamente promovido, é necessário repensar as estratégias pedagógicas atualmente utilizadas. Como apontam Mumford *et al.* (2014), muitos programas de ensino da ética falham em produzir mudanças significativas na tomada de decisão ética dos estudantes. Segundo os autores, programas mais eficazes são aqueles que utilizam atividades baseadas em casos reais, simulações, jogos de papéis e métodos ativos de aprendizagem, promovendo o engajamento e a internalização dos princípios éticos. Essas recomendações podem ser inseridas nos currículos dos cursos de graduação no país.

Diante disso, torna-se imprescindível que os cursos de Psicologia adotem metodologias formativas integradas, que articulem teoria, prática e reflexão ética em todas as etapas da formação em avaliação psicológica. Além disso, é urgente a construção de diretrizes curriculares nacionais que estabeleçam padrões mínimos de competência avaliativa e ética, de modo a assegurar que todos os profissionais formados estejam aptos a exercer suas funções com responsabilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consequências de uma formação insuficiente não se restringem ao plano teórico: elas impactam diretamente a vida dos sujeitos avaliados, a credibilidade dos profissionais e a imagem pública da Psicologia como ciência e profissão. Uma avaliação psicológica conduzida de forma não ética pode resultar em injustiças institucionais, exclusões sociais e violações de direitos, configurando-se como um risco ético relevante.

Portanto, os achados deste estudo reiteram a necessidade de ampliar o debate sobre a qualidade da formação em avaliação psicológica, incluindo não apenas aspectos técnicos, mas sobretudo éticos, como parte central da constituição da identidade profissional do psicólogo. A ética, nesse sentido, deve ser entendida como prática situada, relacional e continuamente construída — e não como conteúdo periférico de ensino. O desafio que se impõe à Psicologia é o de formar profissionais que saibam decidir, agir e avaliar com base em princípios éticos internalizados e coerentes com os direitos humanos e com as exigências da prática contemporânea.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, O. S.; MOREIRA, M. C. N. Quando fazer pesquisa com crianças significa negociar com adultos: Bastidores de uma pesquisa com crianças de seis anos em escolas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 10, p. 3851–3860, 2019.

ANACHE, A. A.; REPPOLD, C. T. Avaliação psicológica: implicações úteis. In: CFP. **Avaliação Psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão**. Brasília: CFP, 2010. p. 57-85.

ANDRADE, J. M.; VALENTINI, F. Diretrizes para a construção de testes psicológicos: A Resolução CFP nº 009/2018 em destaque. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. esp., p. 190–205, 2018.

ATKINSON, C.; BARROW, J.; NORRIS, S. Assessment practices of educational psychologists and other educational professionals. **Educational Psychology in Practice**, v. 38, n. 4, p. 347–363, 2022.

BORSA, J. C.; SEGABINAZI, J. D. A formação em avaliação psicológica no Brasil. In: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (Orgs.). **Avaliação Psicológica – aspectos teóricos e práticos**. Vozes, 2017. p. 198-212.

BUENO, J. M. H.; PEIXOTO, E. M. Avaliação Psicológica no Brasil e no mundo. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 38, n. esp., p. 108-121, 2018.

CADIME, I.; MENDES, S. A. Psychological assessment in school contexts: Ethical issues and practical guidelines. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 37, n. 32, 2024.

CARDOSO, L. M.; ZANINI, D. S. O papel dos Conselhos: orientações normativas, resoluções e o SATEPSI. In M. N. BAPTISTA. **Compêndio de avaliação psicológica**. IBAP/Vozes, 2019. p. 133-139.

CONDE, D. L. G. Novos tempos: formação em psicologia em questão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 6, n. 3, p. 156-157, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em 30 de mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica: Construção, adaptação e validação de instrumentos para pessoas com deficiência**. Brasília: CFP, 2013. Disponível em https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Nota_Tecnica_Construcao_adaptacao_validacao_instrumentos_pessoas_deficiencia1.pdf. Acesso em 30 de mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota de esclarecimento aos profissionais de psicologia sobre a utilização da técnica de grafologia no exercício profissional. Brasília, CFP, 2017. Disponível em <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/18/2017/05/Nota-de-esclarecimento-grafologia.pdf>. Acesso em 13 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 06/2019 comentada: Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional**. Brasília: CFP, 2019. Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolução-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em 30 de mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Avaliação psicológica: práticas em diferentes contextos**. Brasília: CFP, 2002a. Disponível em https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha_avaliacao_psicologica-2309.pdf. Acesso em 15 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022**. Brasília: CFP, 2022b. Disponível em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no->

exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018. Acesso em 15 mar. 2025.

COSTA, T. M.; GOMES, G. V. A.; COSTA, A. A.; LIMA, T. M.; MELO, K. M. Formação e ética em avaliação psicológica: análise das infrações de profissionais de Psicologia. **Interação em Psicologia**, v. 25, n. 3, p. 269-279, 2021.

FERRARINI, N. L.; CAMARGO, D.; ALBANESE, L.; PAN, M. A. G.; BULGACOV, Y. L. M. Formação do psicólogo brasileiro: impasses e desafios. **International Journal of Developmental and Educational Psychology**, v. 1, n. 2, p. 271-280, 2016.

GHIATĂU, R. M. Ethical competence for teachers: A possible model. **Symposion**, v. 2, n. 3, p. 387–403, 2015.

HILBIG, B. E.; THIELMANN, I.; BÖHM, R. Bending Our Ethics Code: Avoidable Deception and Its Justification in Psychological Research. **European Psychologist**, v. 27, n. 1, p. 62–70, 2022.

KNAPP, S. J.; FINGERHUT, R. **Practical ethics for psychologists**: A positive approach. Washington: American Psychological Association, 2024.

LAGO, V. M. Documentos decorrentes da avaliação psicológica. In: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (Orgs.). **Avaliação Psicológica – aspectos teóricos e práticos**. Vozes, 2017. p. 173-186.

LIMA, T. H.; JESUÍNO, A. D. S. A.; BORUCHOVITCH, E.; SUEHIRO, A. C. B.; BORGES, L. Quais são os cuidados éticos ao realizar uma avaliação psicológica? In: OLIVEIRA, K. L.; SCHELINI, P. W.; BARROSO, S. M. (Orgs.). **Avaliação psicológica – guia para a prática profissional**. Petrópolis: Ibap/Vozes, 2020. p. 118-127.

MACHIN, T.; BRONLOW, C. The essence of ethics for psychological researchers and psychologists. In: MACHIN, T.; JEFFRIES, C.; HOARE, N. (Eds.). **Australian Handbook for Careers in Psychological Science**. Queensland: University of Southern Queensland, 2022. p. 23-56.

MUMFORD, M. D.; STEELE, L.; WATTS, L. L. Evaluating ethics education programs: A multilevel approach. **Ethics & Behavior**, v. 00, n. 00, p. 1–24, 2014.

MUNIZ, M. Ética na avaliação psicológica: Velhas questões, novas reflexões. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. esp., p. 44–57, 2018.

NAKANO, T. C.; ROAMA-ALVES, R. J. Avaliação psicológica no Brasil. In: BAPTISTA, M. N. *et al.* (Orgs.). **Compêndio de avaliação psicológica**. Petrópolis: Ibap/Vozes, 2019. p. 122-132.

NORONHA, A. P. P.; GARCIA JÚNIOR, A.; BIGHETTI, C. A.; FREITAS, F. A.; OSWALDO, Y. C. Avaliação psicológica e ética: um estudo com universitários. **Revista do Instituto de Ciências da Saúde**, v. 25, n. 3, p. 259–265, 2007.

NORONHA, A. P. P.; REPPOLD, C. T.; SANTOS, A. A. A.; VILLEMOR-AMARAL, A. E.; PRIMI, R.; VEGAS, M. R. Sistema de avaliação dos testes psicológicos: histórias contadas e não contadas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, e278525, p.1-10, 2023.

NUNES, M. F. O.; MUNIZ, M.; REPPOLD, C. T.; FAIAD, C.; BUENO, J. M. H.; NORONHA, A. P. P. Diretrizes para o ensino da avaliação psicológica. **Avaliação Psicológica**, v. 11, n. 2, p. 309-316, 2012.

PARSONSON, K. L. Understanding psychology's ethics codes from an international perspective: the importance of non-ethnocentric appreciation and comparisons. In: PARSONSON, K. L. (Ed.), **Handbook of international psychology ethics: codes and commentary from around the world**. Routledge, 2021.

PEIXOTO, E. M.; FERREIRA-RODRIGUES, C. F. Propriedades psicométricas dos testes psicológicos. In: BAPTISTA, M. N. *et al.* (Orgs.). **Compêndio de avaliação psicológica**. Petrópolis: Ibap/Vozes, 2019. p. 29-39.

PELLINI, M. C. B. M. Elaboração de documentos escritos com base em avaliação psicológica: cuidados técnicos e éticos. In: BARROSO, S. M.; SCORSOLINI-COMIN, F.; NASCIMENTO, E. (Orgs.). **Avaliação Psicológica - da teoria às aplicações**. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 44-57.

PRENDEVILLE, P.; KINSELLA, W. Ethics, values and Values Based Practice in educational psychology. **Cambridge Journal of Education**, v. 52, n. 6, p. 735–757, 2022.

QUEIROZ, F.; SEGABINAZI, J. D.; BORSA, J. C. Aspectos éticos na avaliação psicológica. In: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (Orgs.). **Avaliação Psicológica – aspectos teóricos e práticos**. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 187-197.

RUIZ, A.; WARCHAL, J. Ethics as an undergraduate psychology outcome: When, where, and how to teach it. **Psychology Learning and Teaching**, v. 13, n. 2, p. 120–130, 2014.

WECHSLER, S. M. ética na avaliação psicológica: uma perspectiva internacional. In BAPTISTA, M. N. *et al.* (Orgs.). **Compêndio de avaliação psicológica**. Petrópolis: IBAP/Vozes, 2019. p. 152-159.

ZAIA, P.; OLIVEIRA, K. S.; NAKANO, T. C. Análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 38, n. 1, p. 8-21, 2018.